



CONTRATO Nº 023/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO localizada na rua Victor Meirelles, 89, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, ELLEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.562.108/0001-29 e Inscrição Estadual nº. 257.103.158.118, com sede à Rua Arlindo Peres Maciel, nº. 87, município de Casa Branca/SP, neste ato representada pelo Sr. João José Garcia, portador do RG nº. 22.516.275-1, inscrito no CPF nº. 155.225.408-93, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1188/16, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos da zona urbana, através de ônibus, por quilômetro efetivamente rodado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor, conforme a descrição das linhas/rotas feita no Anexo IX – Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
 - 2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos, em particular ao Anexo XI – Termo de Referência.
 - 2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - 2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
 - 2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;
 - 2.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;
 - 2.1.6. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
 - 2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;
 - 2.1.8. Na realização dos serviços deverão ser utilizados veículos: ônibus com capacidade mínima de lotação para 42 (quarenta e dois) lugares, que atendam a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista);



2.1.9. Os veículos (ônibus), conforme definido por legislação específica em vigor, deverão ser novos ou seminovos, em bom estado de conservação, com idade de uso de no máximo 10 (dez) anos;

2.1.10. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem os veículos necessários para a execução do contrato como "escolar", o que será verificado pela CONTRATANTE antes da assinatura do respectivo instrumento contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e/ ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado da CONTRATANTE à CONTRATADA;

2.1.11. Os veículos deverão possuir portas de emergência devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

2.1.12. Os veículos deverão possuir cintos de segurança em todos os bancos/lugares e devidamente inspecionados e homologados pelos órgãos competentes e autorizados para esse fim, além dos respectivos avisos de uso obrigatório pelos passageiros;

2.1.13. Os veículos deverão possuir obrigatoriamente tacógrafos devidamente homologados e vistoriados dentro da legislação em vigor;

2.1.14. Os veículos deverão estar equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, principalmente com os extintores de incêndio nas suas especificações necessárias e exigidas para o tipo de serviço;

2.1.15. Os veículos vinculados ao serviço deverão possuir registro e autorização para a realização do serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, emitido pelos órgãos federais, estaduais e municipais que regulamentam a atividade;

2.1.16. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto contratual, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o curso para condutores de veículos de transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Departamento de Educação;

2.1.17. A quilometragem das linhas que compõem o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência da CONTRATANTE, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação dos recursos públicos, sem que com isto resulte para a CONTRATADA o direito à alteração no preço apresentado e/ ou qualquer indenização;

2.1.18. O trajeto das linhas deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela CONTRATANTE;

2.1.19. A quantidade de quilômetros especificada nas linhas refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados/dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de os veículos passarem em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento de Educação;

2.1.20. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos veículos que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte escolar, de acordo com a necessidade da linha descrita, bem como é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de alunos, objeto da licitação;



2.1.21. A CONTRATADA está obrigada a manter, em favor dos passageiros/alunos abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;

2.1.22. A CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto da licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual;

2.1.23. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

2.1.24. A CONTRATADA deverá orientar os seus motoristas para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA

2.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.7. A CONTRATANTE poderá determinar alterações de itinerários e horários, quando necessários à melhoria do serviço, respeitando o interesse público, podendo inclusive suspender a operação de linhas por motivos justificados.

2.8. O serviço deverá ser prestado de maneira a atender a demanda de alunos nos horários determinados para inicio e término das aulas (linhas/rotas) relacionadas em anexo, com previsão de 200 (duzentos) dias letivos.

2.9. Caso haja mudança nos horários determinados para início e término das aulas, a CONTRATADA deverá se adequar para continuidade do atendimento aos alunos transportados.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital, e, com especificações diferentes das constantes no edital do referido Pregão, nos seus anexos bem como na PROPOSTA.

3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 312.170,00** (Trezentos e doze mil, cento e setenta reais), sendo o valor total e unitário por a Linha está abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL (KM (RODADO EM 50 DIAS LETIVOS)	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (POR KM RODADO)	VALOR TOTAL (KM RODADO)
01	12.000	Km	LINHA 1 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – JARDIM PLANALTO (PERÍODO MANHÃ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 70.680,00
02	4.000	Km	LINHA 2 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – CAIS I (PERÍODO MANHÃ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 23.560,00
03	6.000	Km	LINHA 1 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – LAGOINHA I - (PERÍODO TARDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 35.340,00
04	3.000	Km	LINHA 2 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – CAIS II (PERÍODO TARDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
05	4.000	Km	LINHA 3 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – JARDIM SÃO LUIZ (PERÍODO TARDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 23.560,00
06	6.000	Km	LINHA 4 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – JARDIM PLANALTO (PERÍODO TARDE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 35.340,00
07	9.000	Km	LINHA 1 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – JARDIM SÃO LUIZ/CAIS (PERÍODO NOITE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 53.010,00
08	9.000	Km	LINHA 2 – ZONA URBANA – ÔNIBUS – LAGOINHA/JARDIM PLANALTO (PERÍODO NOITE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 5,89	R\$ 53.010,00
VALOR GLOBAL					R\$ 312.170,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Estaduais (Secretaria da Educação), Recursos Federais (QESE) e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2016, suplementados se necessário, sob o nº: 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFS – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 01 C.A. 220.000 (Recursos Próprios); 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFS: FEDERAL – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 05 C.A. 220.001 (QESE); 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 – ENSINO FUNDAMENTAL – EMEFS: ESTADUAL – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 02 C.A. 220.003 (Secretaria da Educação); 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.39 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 01 C.A. 210.000 (Recursos Próprios); 020520-12.365.0160.2011-3.3.90.39 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA: FEDERAL – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 05 C.A. 210.003 (QESE); 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.39 – ENSINO MÉDIO – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 01 C.A. 230.000 (Recursos Próprios); 020530-12.362.0152.2014-3.3.90.39 – ENSINO MÉDIO: ESTADUAL – Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 02 C.A. 230.002 (Secretaria da Educação); 020560-12.366.2019-3.3.90.39 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica – FR 01 C.A. 220.000 (Recursos Próprios).

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Educação do Município.

4.4. A CONTRATADA apresentará após entrega de cada edição, ao responsável pela Assessoria de Comunicação do Município a Nota referente a prestação de serviços executados com as quantidades de páginas impressas, sendo que ao menos uma vez por mês deverá apresentar:

- a) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- d) Cópia da folha de pagamento dos funcionários; e
- e) Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores



cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Educação do Município.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.13. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogados em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos e na respectiva proposta;

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.5. Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 013/2016 e seus anexos.

6.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

6.7. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 6.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;
- 6.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

- 9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.





10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. Para fornecimento do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos encontram-se no Processo nº 1188/16 do Pregão Presencial nº. 013/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. O critério de reajuste acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

14.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Educação, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

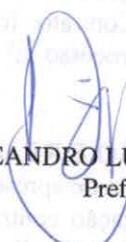


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro, 26 de abril de 2016.

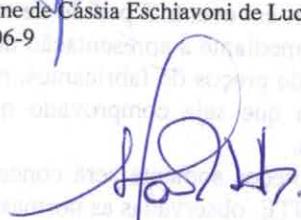

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

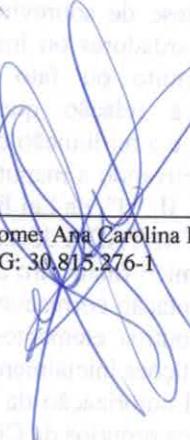

ELLEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP


João José Garcia

1º.


Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.


Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1


Cláviscaffuso Renato

Ra 2.758.392-7